
3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ENTRE

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

LF TEL S.A.

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

COM A INTERVENIÊNCIA DE

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CELEBRADO EM DE SETEMBRO DE 2014.

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2008 E ADITADO EM 25 DE JANEIRO DE 2011 E EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Pelo presente instrumento:

1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº. 300, sala 401 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG TELECOM”;
2. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita nº. 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”; e
3. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller 116, 29º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “FATL”, sendo AG TELECOM, a LF TEL e a FATL doravante denominadas, em conjunto e indistintamente, “Acionistas”;

E, como “Interveniente Anuente”,

4. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Companhia” ou “Telemar Participações”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Acionistas firmaram em 19 de fevereiro de 2014 o 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas AG/LF/FATL, a fim de incluir disposições especiais relacionadas à Operação que está em curso de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- II. Em 3 de setembro de 2014 foram realizadas reuniões prévias dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e do Acordo de Acionistas Geral aprovando alterações de determinadas etapas da Operação;

- III. As Acionistas, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Acordo de Acionistas AG/LF/FATL, a fim de modificar a Cláusula XVII que contém disposições especiais relacionadas à Operação de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- IV. Também serão contratados nesta data aditivos ao Acordo de Acionistas Geral, ao acordo de acionistas da PASA e ao acordo de acionistas da EDSP 75, contendo disposições semelhantes às estabelecidas no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 3º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. celebrado em 25 de Abril de 2008 e aditado em 25 de Janeiro de 2011 e em 14 de Fevereiro de 2014 (“3º Aditivo”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XVII

1.1. As Partes resolvem modificar a Cláusula XVII do Acordo de Acionistas AG/LF/FATL, que estabelece disposições especiais relacionadas à Operação, para alteração de prazo ali estabelecido e inclusão de referência às alterações de determinadas etapas da Operação aprovadas em reuniões prévias realizadas em 3 de setembro de 2014, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“CLÁUSULA XVII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS À OPERAÇÃO DE UNIÃO DAS ATIVIDADES DA OI E DA PORTUGAL TELECOM SGPS

17.1. As Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Companhia e das Controladas Relevantes - que será considerada Controlada Relevante para todos os fins do presente Acordo de Acionistas Geral, independentemente do percentual de participação que a Companhia detenha no capital social da Oi - exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de aprovar a Operação que unirá as atividades e negócios desenvolvidos pela Oi e pela Portugal Telecom SGPS, nomeadamente no Brasil, em Portugal e África, nos termos da Reunião Prévia e da Reunião Prévia Geral realizadas em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações da Reunião Prévia e da Reunião Prévia Geral realizadas na data de 3 de setembro de 2014.

17.1.1. Até a conclusão da Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, e independentemente do percentual de participação que cada uma dos Acionistas detenha na Companhia durante todas as etapas da Operação, para fins de exercício dos direitos de voto previstos neste Acordo de

Acionistas AG/LF/FATL e no Acordo de Acionistas Geral, será atribuído a cada uma das Acionistas o número de votos por ela detidos em 19 de fevereiro de 2014, data de assinatura do 2º Aditivo, observando-se os quoruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas Geral em conformidade com o percentual de participação acionária detido por cada uma das Acionistas naquela data.

17.2. Na hipótese em que seja(m) proferida(s) medidas judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s), mesmo que de caráter precário, que impeça(m) a realização de quaisquer das etapas da Operação, ou, por qualquer forma, afete(m) ou restrinja(m) os seus efeitos, as Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretratável de exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de fazer com que a Companhia, e/ou as Controladas Relevantes, adotem todas as medidas necessárias para a implementação da referida Operação, colaborando de forma ativa, eficiente e tempestiva para que a Companhia e/ou as Controladas Relevantes afastem, no menor prazo possível, os efeitos da(s) referida(s) medida(s) judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s).

17.3. As Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretratável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Companhia e das Controladas Relevantes exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de manter o curso normal dos negócios da Companhia e das Controladas Relevantes, abstendo-se de aprovar, tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato que prejudique ou afete a realização da Operação.

17.4. As Acionistas reconhecem e concordam que todas as etapas da Reorganização da Telemar Participações, conforme descritas no Considerando IX do 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo são vinculadas entre si e deverão ser implementadas simultaneamente. Deste modo, as Acionistas concordam que a implementação e eficácia de cada uma das etapas da Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo estará condicionada à efetiva aprovação e implementação umas das outras.

17.5. Caso o Aumento de Capital da Oi seja realizado e qualquer das etapas subsequentes da Operação, quais sejam a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, não sejam concluídas até 31 de março de 2015 (“Data Limite”), as Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para implementar reorganização da Telemar Participações e da Oi S.A. para alcançar os mesmos objetivos da Operação, ficando entretanto desobrigadas de implementar a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, conforme aprovado na Reunião Prévia Geral realizada em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévia - AG/LF/FASS e na Reunião Prévia Geral realizadas na data de 3 de setembro de 2014.

17.6 As Acionistas e a Companhia declaram ter conhecimento do teor do “Compromisso Provisório de Voto de Acionistas da Oi S.A. e da Telemar Participações S.A. (a ser denominada “CorpCo”)” entre Caravelas Fundo de Investimento em Ações, Portugal Telecom SGPS S.A., Bratel Brasil S.A., Telemar Participações S.A., Andrade Gutierrez S.A. e Jereissati Telecom S.A., firmado em 19 de fevereiro de 2014 e aditado na data de 3 de setembro de 2014, que será arquivado na sede da Oi e averbado nos respectivos registros de titularidade de ações, para todos os efeitos legais.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 3º Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e no 1º e 2º Aditivos.

2.2. Permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Acionistas todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas AG/LF/FATL.

2.3. O presente 3º Aditivo obrigará irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, de setembro de 2014.

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de 3º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado entre AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social e Telemar Participações S.A. em de setembro de 2014.

LF TEL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

**1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR
PARTICIPAÇÕES S.A. FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

ENTRE

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

LF TEL S.A.

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

COM A INTERVENIÊNCIA DE

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CELEBRADO EM DE SETEMBRO DE 2014

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2008 E ADITADO EM 25 DE JANEIRO DE 2011.

Pelo presente instrumento:

1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 300, sala 401 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG TELECOM”;
2. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”; e
3. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller 116, 29º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “FATL”, sendo AG TELECOM, a LF TEL e a FATL doravante denominadas, em conjunto e indistintamente, “Acionistas”;

E, como “Interveniente Anuente”,

4. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Companhia” ou “Telemar Participações”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 19 de fevereiro de 2014 foram realizadas reuniões prévias de Acionistas do Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas Geral aprovando, por unanimidade, a consumação de operação que resultará na combinação das atividades e negócios da PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058 (“Portugal Telecom SGPS”) e da Oi, a serem detidos por uma única companhia, a Telemar Participações (que passará a ser denominada “Corpco”), a qual terá base acionária dispersa entre os acionistas da Portugal Telecom SGPS, da Telemar Participações e da Oi, todos reunidos na Corpco, cujo capital será dividido em ações de espécie única ordinária, que serão negociadas na BM&FBOVESPA S.A.- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), NYSE Euronext Lisbon e NYSE e, ainda, aderirá às regras de governança corporativa conforme o segmento do Novo Mercado da BMF&BOVESPA (“Operação”);

- II. Em 3 de setembro de 2014 foram realizadas Reuniões Prévias de acionistas da Corpco aprovando alterações de determinadas etapas da Operação;
- III. As Acionistas, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Termo de Resilição.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditivo Termo de Resilição do Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. celebrado em 25 de Abril de 2008 e aditado em 25 de Janeiro de 2011 (“1º Aditivo”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. As Acionistas resolvem modificar a Cláusula Segunda do Termo de Resilição, que regula a condição suspensiva de eficácia do referido instrumento, para suprimir a referência à Incorporação da Portugal Telecom pela CorpCo, que passará a vigor com a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA – EFICÁCIA

2.1. O presente Termo de Resilição é firmado sob condição suspensiva nos termos do Artigo 125 e seguintes do Código Civil e somente terá eficácia e passará a produzir efeitos após a efetiva Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo. ”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados com maiúsculas e não expressamente definidos neste 1º Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Resilição.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, de setembro de 2014.

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do 1º Aditivo ao Termo de Resilição do Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado entre AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social e Telemar Participações S.A. em de setembro de 2014.

LF TEL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ENTRE

**AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
ANDRADE GUTIERREZ S.A.
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
JEREISSATI TELECOM S.A.
LF TEL S.A.
BRATEL BRASIL S.A.**

COM A INTERVENIÊNCIA DE

**TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

CELEBRADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2014

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2008 E ADITADO EM 25 DE JANEIRO DE 2011 E EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Pelo presente instrumento:

1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 300, sala 401 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG TELECOM”;
2. **ANDRADE GUTIERREZ S.A.** (sucessora da Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda.), sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno n.º 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.262.197/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG S.A.”;
3. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade anônima constituída como subsidiária integral da empresa pública federal Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul – SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 09, Torre C, 12º andar, e escritório de serviços e domicílio fiscal na Avenida República do Chile n.º 100 - parte, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “BNDESPAR”;
4. **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo n.º 501, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PREVI”;
5. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller n.º 116, 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “FATL”;
6. **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Q. 02, Bloco A, 13º andar, Edifício Corporate Financial Center, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 00.436.923/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “FUNCEF”;

7. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua do Ouvidor nº 98, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PETROS”;
8. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita nº. 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”;
9. **JEREISSATI TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.790.218/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “Jereissati Telecom”; e
10. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº. 320, 4º andar, sala 03, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.956.126/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “BRATEL BRASIL”;

individualmente também referidas como “Parte” ou “Acionista” e conjuntamente referidas como “Partes” ou “Acionistas”, e, ainda,

como “Intervenientes”,

11. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia” ou “Telemar Participações”; e
12. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo nº 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Acionistas firmaram em 19 de fevereiro de 2014 o 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral, a fim de incluir disposições especiais relacionadas à Operação que está em curso de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- II. Em 3 de setembro de 2014 foi realizada reunião prévia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas Geral aprovando alterações de determinadas etapas da Operação;
- III. As Acionistas, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Acordo de Acionistas Geral, a fim de modificar a Cláusula XXV que contém disposições especiais relacionadas à Operação de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- IV. Também serão contratados nesta data aditivos ao Acordo de Acionistas AG/LF/FATL, ao acordo de acionistas da Pasa Participações S.A. e ao acordo de acionistas da EDSP 75 Participações S.A., contendo disposições semelhantes às estabelecidas no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 3º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. celebrado em 25 de Abril de 2008 e aditado em 25 de Janeiro de 2011 e em 14 de Fevereiro de 2014 (“3º Aditivo”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA XXV

1.1. As Partes resolvem modificar a Cláusula XXV do Acordo de Acionistas Geral, que estabelece disposições especiais relacionadas à Operação, para alteração de prazo ali estabelecido e inclusão de referência às alterações de determinadas etapas da Operação aprovadas em Reunião Prévia realizada em 3 de setembro de 2014, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“CLÁUSULA XXV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS À OPERAÇÃO DE UNIÃO DAS ATIVIDADES DA OI E DA PORTUGAL TELECOM SGPS

25.1. As Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Companhia e das Controladas Relevantes e da Oi - que será considerada Controlada Relevante para todos os fins do presente Acordo de Acionistas Geral, independentemente do percentual de participação que a Companhia detenha no capital social da Oi - exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de aprovar a Operação que unirá as

atividades e negócios desenvolvidos pela Oi e pela Portugal Telecom SGPS, nomeadamente no Brasil, em Portugal e África, nos termos da Reunião Prévia Geral realizada em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações da Reunião Prévia Geral realizada na data de 3 de setembro de 2014.

25.1.1. Até a conclusão da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, e independentemente do percentual de participação que cada uma das Acionistas detenha na Companhia durante todas as etapas da Operação, para fins de exercício dos direitos de voto previstos neste Acordo de Acionistas Geral, será atribuído a cada uma das Acionistas o número de votos por ela detidos em 19 de fevereiro de 2014, observando-se os quoruns qualificados previstos neste Acordo de Acionistas Geral em conformidade com o percentual de participação acionária devido por cada uma das Acionistas naquela data. Da mesma forma, ficam mantidos todos os demais direitos políticos detidos pelos Acionistas em 19 de fevereiro de 2014, incluindo o direito à indicar membros para os órgãos de administração da Companhia, da Oi e de suas Controladas Relevantes.

25.2. Na hipótese em que seja(m) proferida(s) medidas judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s), mesmo que de caráter precário, que impeça(m) a realização de quaisquer das etapas da Operação, ou, por qualquer forma, afete(m) ou restrinja(m) os seus efeitos, as Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de fazer com que a Companhia, e/ou as Controladas Relevantes, adotem todas as medidas necessárias para a implementação da referida Operação, colaborando de forma ativa, eficiente e tempestiva para que a Companhia e/ou as Controladas Relevantes afastem, no menor prazo possível, os efeitos da(s) referida(s) medida(s) judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s).

25.3. As Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Companhia e das Controladas Relevantes exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de manter o curso normal dos negócios da Companhia e das Controladas Relevantes, abstendo-se de aprovar, tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato que prejudique ou afete a realização da Operação.

25.4. As Acionistas reconhecem e concordam que todas as etapas da Reorganização da Telemar Participações, conforme descritas no Considerando VIII do 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpco são vinculadas entre si e deverão ser implementadas simultaneamente. Deste modo, as Acionistas concordam que a implementação e eficácia de cada uma das etapas da Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpco estará condicionada à efetiva aprovação e implementação umas das outras.

25.5. *Caso o Aumento de Capital da Oi seja realizado e qualquer das etapas subsequentes da Operação, quais sejam a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, não sejam concluídas até 31 de março de 2015 (“Data Limite”), as Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para implementar reorganização da Telemar Participações e da Oi S.A. para alcançar os mesmos objetivos da Operação, ficando entretanto desobrigadas de implementar a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, conforme aprovado na Reunião Prévia Geral realizada em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévia Geral realizada na data de 3 de setembro de 2014.*

25.6. *Na hipótese prevista na Cláusula 25.5, os quoruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas Geral serão ajustados considerando-se os percentuais de participação detidos pelos Acionistas AG TELECOM, LF TEL, FATL, BRATEL BRASIL, BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF na Data Limite, de forma que tais Acionistas mantenham iguais direitos políticos àqueles detidos na data de assinatura do 2º Aditivo e desde que não tenham reduzido suas respectivas participações societárias, até a Data Limite, em decorrência de alienações de suas Ações Afetadas realizadas a terceiros que não sejam signatários originais do Acordo de Acionistas Geral, ou suas Partes Relacionadas, comprometendo-se as Acionistas, desde já, a assinar aditivo ao Acordo de Acionistas Geral na Data Limite, para refletir o disposto nesta Cláusula 25.6. Resta claro que não haverá quaisquer ajustes dos percentuais de quoruns qualificados do Acordo de Acionistas Geral em decorrência de alienações ou reduções de participações societárias dos Acionistas AG TELECOM, LF TEL, FATL, BRATEL BRASIL, BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF realizadas ou ocorridas após a Data Limite.*

25.7. *As Acionistas e a Companhia declaram ter conhecimento do teor do “Compromisso Provisório de Voto de Acionistas da Oi S.A. e da Telemar Participações S.A. (a ser denominada “Corpco”)” entre Caravelas Fundo de Investimento em Ações, Portugal Telecom SGPS S.A., Bratel Brasil S.A., Telemar Participações S.A., Andrade Gutierrez S.A. e Jereissati Telecom S.A. firmado em 19 de fevereiro de 2014 e aditado na data de 3 de setembro de 2014 que será arquivado na sede da Oi e averbado nos respectivos registros de titularidade de ações, para todos os efeitos legais.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 3º Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas Geral e no 1º e 2º Aditivos.

2.2. Permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Acionistas todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas Geral.

2.3. O presente 3º Aditivo obrigará irrevogável e irrevocavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Érika Araújo Taccola, advogada do Sistema BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/11

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/11

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/11

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/11

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/11

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/11

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/11

BRATEL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 8/11

LF TEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JEREISSATI TELECOM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 9/11

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 10/11

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 11/11

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

**1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR
PARTICIPAÇÕES S.A. FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

ENTRE

**AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
ANDRADE GUTIERREZ S.A.
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
LF TEL S.A.
JEREISSATI TELECOM S.A.
BRATEL BRASIL S.A.**

COM A INTERVENIÊNCIA DE

**TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

CELEBRADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2014

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2008 E ADITADO EM 25 DE JANEIRO DE 2011.

Pelo presente instrumento:

1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº. 300, sala 401 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG TELECOM”;
2. **ANDRADE GUTIERREZ S.A.** (sucessora da Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda.), sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno nº. 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.262.197/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG S.A.”;
3. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade anônima constituída como subsidiária integral da empresa pública federal Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul – SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 09, Torre C, 12º andar, e escritório de serviços e domicílio fiscal na Avenida República do Chile nº 100 - parte, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “BNDESPAR”;
4. **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo nº 501, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PREVI”;
5. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller n.º 116, 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “FATL”;
6. **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Q. 02, Bloco A, 13º andar, Edifício Corporate Financial Center, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “FUNCEF”;

7. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua do Ouvidor n° 98, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.053.942/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PETROS”;
8. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º. 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”;
9. **JEREISSATI TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.790.218/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “Jereissati Telecom”; e
10. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º. 320, 4º andar, sala 03, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.956.126/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “BRATEL BRASIL”;

individualmente também referidas como “Parte” ou “Acionista” e conjuntamente referidas como “Partes” ou “Acionistas”, e, ainda,

como “Intervenientes”,

11. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia” ou “Telemar Participações”; e
12. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 19 de fevereiro de 2014 foram realizadas reuniões prévias de Acionistas do Acordo de Acionistas Geral aprovando, por unanimidade, a consumação de operação que resultará na combinação das atividades e negócios da Portugal Telecom SGPS e da Oi, a

serem detidos por uma única companhia, a Telemar Participações (que passará a ser denominada “Corpco”), a qual terá base acionária dispersa entre os acionistas da Portugal Telecom SGPS, da Telemar Participações e da Oi, todos reunidos na Corpco, cujo capital será dividido em ações de espécie única ordinária, que serão negociadas na BM&FBOVESPA S.A.- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), NYSE Euronext Lisbon e NYSE e, ainda, aderirá às regras de governança corporativa conforme o segmento do Novo Mercado da BMF&BOVESPA (“Operação”);

- II. Em 3 de setembro de 2014 foram realizadas Reuniões Prévias de acionistas da Corpco aprovando alterações de determinadas etapas da Operação;
- III. As Acionistas, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Termo de Resilição.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditivo Termo de Resilição do Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. celebrado em 25 de Abril de 2008 e aditado em 25 de Janeiro de 2011 (“1º Aditivo”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. As Acionistas resolvem modificar a Cláusula Segunda do Termo de Resilição, que regula a condição suspensiva de eficácia do referido instrumento, para suprimir a referência à Incorporação da Portugal Telecom pela Corpco, que passará a vigor com a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA – EFICÁCIA

2.1. O presente Termo de Resilição é firmado sob condição suspensiva nos termos do Artigo 125 e seguintes do Código Civil e somente terá eficácia e passará a produzir efeitos após a efetiva Incorporação de Ações da Oi pela Corpco.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

2.1. Os termos iniciados com maiúsculas e não expressamente definidos neste 1º Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Resilição.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Érika Araújo Taccola, advogado do Sistema BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/11

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/11

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/11

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL –
PREVI**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/11

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/11

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/11

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/11

BRATEL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 8/11

LF TEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JEREISSATI TELECOM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 9/11

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 10/11

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., LF TEL S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A. EM 8 DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 11/11

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A.

ENTRE

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

E

BRATEL BRASIL S.A.

COM A INTERVENIÊNCIA DE

PASA PARTICIPAÇÕES S.A.
AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
JEREISSATI TELECOM S.A.
EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.
LF TEL S.A.
PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.
SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
PTB2 S.A.

CELEBRADO EM DE SETEMBRO DE 2014.

**2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE JANEIRO DE 2011 E
ADITADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Pelo presente instrumento:

1. **ANDRADE GUTIERREZ S.A.** (sucessora da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno nº. 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.262.197/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG S.A.”;
2. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº. 320, 4º andar, sala 03, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.956.126/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “BRATEL BRASIL”, sendo AG S.A. e BRATEL BRASIL doravante denominadas em conjunto e indistintamente “Acionistas”;

E, como “Primeiras Intervenientes”,

3. **PASA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno n.º 8123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.221.565/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”;
4. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº. 300, sala 401 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG TELECOM”;

Como “Segundas Intervenientes”,

5. **JEREISSATI TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita nº. 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.790.218/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “JEREISSATI TELECOM”;
6. **EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan n.º 920, 16º andar, Vila Cordeiro,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.626.007/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “EDSP 75”;

7. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º. 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”,
8. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º. 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”;
9. **SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290 - sala 401 (parte) Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.073.703/0001-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, aqui e adiante referida como “SAYED”;
10. **VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, n.º 300, 4º andar, sala 401 (parte), CEP: 22.250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.892.147/0001-85, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, aqui e adiante referida como “VENUS”;
e
11. **PTB2 S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Borges de Medeiros 633, sala 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.196.690/0001-12, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, aqui e adiante referida como “PTB2”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Acionistas firmaram em 19 de fevereiro de 2014 o 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas - AG, a fim de incluir disposições especiais relacionadas à Operação que está em curso de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- II. Em 3 de setembro de 2014 foi realizada reunião prévia conjunta das Acionistas da Companhia e dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas - LF, assim como reuniões prévias de acionistas signatários do Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e do Acordo de Acionistas Geral aprovando alterações de determinadas etapas da Operação;

- III. As Acionistas, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Acordo de Acionistas - AG, a fim de modificar a Cláusula XXVIII que contém disposições especiais relacionadas à Operação de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- IV. Também serão firmados nesta data aditivos ao Acordo de Acionistas - LF, ao Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e ao Acordo de Acionistas Geral, contendo disposições semelhantes às estabelecidas no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Pasa Participações S.A., celebrado em 25 de Janeiro de 2011 e aditado em 19 de Fevereiro de 2014 (“2º Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XXVIII

1.1. As Partes resolvem modificar a Cláusula XXVIII do Acordo de Acionistas - AG, que estabelece disposições especiais relacionadas à Operação, para alteração de prazo ali estabelecido e inclusão de referência às alterações de determinadas etapas da Operação aprovadas nas reuniões prévias realizadas em 3 de setembro de 2014, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“CLÁUSULA XXVIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS À OPERAÇÃO DE UNIÃO DAS ATIVIDADES DA OI E DA PORTUGAL TELECOM SGPS

28.1. As Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretratável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, assim como fazer com que a AG TELECOM exerça seus respectivos direitos de voto na Telemar Participações, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Telemar Participações e das Controladas Relevantes exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de aprovar a Operação que unirá as atividades e negócios desenvolvidos pela Oi e pela Portugal Telecom SGPS, nomeadamente no Brasil, em Portugal e África, nos termos da Reunião Prévía Conjunta, da Reunião Prévía - AG/LF/FASS e da Reunião Prévía Geral realizadas em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévía Conjunta, na Reunião Prévía - AG/LF/FASS e na Reunião Prévía Geral realizadas na data de 3 de setembro de 2014.

28.2. Na hipótese em que seja(m) proferida(s) medidas judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s), mesmo que de caráter precário, que impeça(m) a realização de quaisquer das etapas da Operação, ou, por qualquer forma, afete(m) ou restrinja(m) os seus efeitos, as Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretratável de exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de fazer com que a Companhia, a Telemar Participações e/ou as Controladas Relevantes, adotem todas as medidas necessárias para a implementação da referida

Operação, colaborando de forma ativa, eficiente e tempestiva para que a Companhia, a Telemar Participações e/ou as Controladas Relevantes afastem, no menor prazo possível, os efeitos da(s) referida(s) medida(s) judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s).

28.3. As Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, assim como fazer com que a AG TELECOM exerça seus respectivos direitos de voto na Telemar Participações, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Telemar Participações e das Controladas Relevantes exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de manter o curso normal dos negócios da Companhia, da Telemar Participações e das Controladas Relevantes, abstendo-se de aprovar, tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato que prejudique ou afete a realização da Operação.

28.4. As Acionistas reconhecem e concordam que todas as etapas da Reorganização da Telemar Participações, conforme descritas no Considerando XII do 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas - AG, e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo são vinculadas entre si e deverão ser implementadas simultaneamente. Deste modo, as Acionistas concordam que a implementação e eficácia de cada uma das etapas da Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo estará condicionada à efetiva aprovação e implementação umas das outras.

28.5. Caso o Aumento de Capital da Oi seja realizado e qualquer das etapas subsequentes da Operação, quais sejam a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, não sejam concluídas até 31 de março de 2015 (“Data Limite”), as Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para implementar reorganização da Telemar Participações e da Oi S.A. para alcançar os mesmos objetivos da Operação, ficando entretanto desobrigadas de implementar a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, conforme aprovado na Reunião Prévia Conjunta, na Reunião Prévia - AG/LF/FASS e na Reunião Prévia Geral realizadas em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévia Conjunta, na Reunião Prévia - AG/LF/FASS e na Reunião Prévia Geral realizadas na data de 3 de setembro de 2014.

28.5.1 Na hipótese prevista no caput desta Cláusula, qualquer das Acionistas poderá requerer, mediante notificação a ser entregue às demais Acionistas, à PASA, à AG TELECOM, à Venus RJ Participações S.A., à EDSP75, à LF TEL e à Sayed RJ Participações S.A. (“Sociedades”) (“Notificação de Não-Ocorrência da Reorganização”), a adoção das medidas necessárias, em cada uma das Sociedades, para que a BRATEL BRASIL, a PTB2, a AG S.A e JEREISSATI TELECOM recebam ações de emissão da Oi, todas elas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, detidas diretamente pela AG TELECOM e pela LF TEL, proporcionalmente às

participações societárias diretas e indiretas dos acionistas, conforme indicado no Anexo 28.5.1 do 1º Aditivo (as “Ações Oi”).

28.6. As Acionistas e a Companhia declaram ter conhecimento do teor do “Compromisso Provisório de Voto de Acionistas da Oi S.A. e da Telemar Participações S.A. (a ser denominada “CorpCo”)” entre Caravelas Fundo de Investimento em Ações, Portugal Telecom SGPS S.A., Bratel Brasil S.A., Telemar Participações S.A., Andrade Gutierrez S.A. e Jereissati Telecom S.A., firmado em 19 de fevereiro de 2014 e aditado na data de 3 de setembro de 2014, que será arquivado na sede da Oi e averbado nos respectivos registros de titularidade de ações, para todos os efeitos legais.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 2º Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas - AG e no 1º Aditivo.

2.2. Permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Acionistas todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas- AG.

2.3. O presente 2º Aditivo obrigará irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

2.4. Todas as disposições do Acordo de Acionistas - AG e deste 2º Aditivo se aplicarão integralmente à VENUS, devendo ser arquivado em sua sede social, para todos os fins do Artigo 118 da Lei nº. 6.404/76.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, de setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE ANDRADE GUTIERREZ S.A., BRATEL BRASIL S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., LF TEL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/6

BRATEL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE ANDRADE GUTIERREZ S.A., BRATEL BRASIL S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., LF TEL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/6

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PASA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE ANDRADE GUTIERREZ S.A., BRATEL BRASIL S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., LF TEL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/6

JEREISSATI TELECOM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LF TEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE ANDRADE GUTIERREZ S.A., BRATEL BRASIL S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., LF TEL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/6

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE ANDRADE GUTIERREZ S.A., BRATEL BRASIL S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., LF TEL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/6

PTB2 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA PASA PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE ANDRADE GUTIERREZ S.A., BRATEL BRASIL S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., JEREISSATI TELECOM S.A., LF TEL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/6

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.

ENTRE

JEREISSATI TELECOM S.A.

E

BRATEL BRASIL S.A.

COM A INTERVENIÊNCIA DE

EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.

LF TEL S.A.

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

PASA PARTICIPAÇÕES S.A.

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

PTB2 S.A.

CELEBRADO EM DE SETEMBRO DE 2014.

**2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE JANEIRO DE 2011 E
ADITADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Pelo presente instrumento:

1. **JEREISSATI TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.790.218/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “JEREISSATI TELECOM”;
2. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, 4º andar, sala 03, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.956.126/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “BRATEL BRASIL”, sendo JEREISSATI TELECOM e BRATEL BRASIL doravante denominadas em conjunto e indistintamente “Acionistas”;

E, como “Primeiras Intervenientes”,

3. **EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan n.º 920, 16º andar, Vila Cordeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.626.007/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”;
4. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”;

Como “Segundas Intervenientes”,

5. **ANDRADE GUTIERREZ S.A.** (sucessora da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno n.º 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.262.197/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG S.A.”;
6. **PASA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno n.º 8123, Cidade Jardim, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 11.221.565/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PASA”;

7. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº. 300, sala 401 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG TELECOM”;
8. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo nº. 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”;
9. **SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290 - sala 401 (parte) Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.073.703/0001-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, aqui e adiante referida como “SAYED”;
10. **VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 4º andar, sala 401 (parte), CEP: 22.250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.892.147/0001-85, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, aqui e adiante referida como “VENUS”;
e
11. **PTB2 S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Borges de Medeiros 633, sala 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.196.690/0001-12, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, aqui e adiante referida como “PTB2”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Acionistas firmaram em 19 de fevereiro de 2014 o 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas - LF, a fim de incluir disposições especiais relacionadas à Operação que está em curso de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- II. Em 3 de setembro de 2014 foi realizada reunião prévia conjunta das Acionistas da Companhia e dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas - AG, assim como reuniões prévias de acionistas signatários do Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e do Acordo de Acionistas Geral aprovando alterações de determinadas etapas da Operação;

- III. As Acionistas, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Acordo de Acionistas - LF, a fim de modificar a Cláusula XXVIII que contém disposições especiais relacionadas à Operação de união das atividades da Oi e da Portugal Telecom SGPS;
- IV. Também serão firmados nesta data aditivos ao Acordo de Acionistas - AG, ao Acordo de Acionistas AG/LF/FATL e ao Acordo de Acionistas Geral, contendo disposições semelhantes às estabelecidas no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas da EDSP75 Participações S.A., celebrado em 25 de Janeiro de 2011 e aditado em 19 de Fevereiro de 2014 (“2º Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XXVIII

1.1. As Partes resolvem modificar a Cláusula XXVIII do Acordo de Acionistas – LF, que estabelece disposições especiais relacionadas à Operação, para alteração de prazo ali estabelecido e inclusão de referência às alterações de determinadas etapas da Operação aprovadas nas reuniões prévias realizadas em 3 de setembro de 2014, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“CLÁUSULA XXVIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS À OPERAÇÃO DE UNIÃO DAS ATIVIDADES DA OI E DA PORTUGAL TELECOM SGPS

28.1. As Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, assim como fazer com que a LF TEL exerça seus respectivos direitos de voto na Telemar Participações, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Telemar Participações e das Controladas Relevantes exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de aprovar a Operação que unirá as atividades e negócios desenvolvidos pela Oi e pela Portugal Telecom SGPS, nomeadamente no Brasil, em Portugal e África, nos termos da Reunião Prévía Conjunta, da Reunião Prévía - AG/LF/FASS e da Reunião Prévía Geral realizadas em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévía Conjunta, na Reunião Prévía - AG/LF/FASS e na Reunião Prévía Geral realizadas na data de 3 de setembro de 2014.

28.2. Na hipótese em que seja(m) proferida(s) medidas judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s), mesmo que de caráter precário, que impeça(m) a realização de quaisquer das etapas da Operação, ou, por qualquer forma, afete(m) ou restrinja(m) os seus efeitos, as Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de fazer com que a Companhia, a Telemar Participações e/ou as

Controladas Relevantes, adotem todas as medidas necessárias para a implementação da referida Operação, colaborando de forma ativa, eficiente e tempestiva para que a Companhia, a Telemar Participações e/ou as Controladas Relevantes afastem, no menor prazo possível, os efeitos da(s) referida(s) medida(s) judicial(ais), arbitral(ais) ou administrativa(s).

28.3. As Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de exercer seus respectivos direitos de voto na Companhia, assim como fazer com que a LF TEL exerça seus respectivos direitos de voto na Telemar Participações, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da Telemar Participações e das Controladas Relevantes exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de manter o curso normal dos negócios da Companhia, da Telemar Participações e das Controladas Relevantes, abstendo-se de aprovar, tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato que prejudique ou afete a realização da Operação.

28.4. As Acionistas reconhecem e concordam que todas as etapas da Reorganização da Telemar Participações, conforme descritas no Considerando XII do 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas - LF, e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo são vinculadas entre si e deverão ser implementadas simultaneamente. Deste modo, as Acionistas concordam que a implementação e eficácia de cada uma das etapas da Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo estará condicionada à efetiva aprovação e implementação umas das outras.

28.5. Caso o Aumento de Capital da Oi seja realizado e qualquer das etapas subsequentes da Operação, quais sejam a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, não sejam concluídas até 31 de março de 2015 (“Data Limite”), as Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para implementar reorganização da Telemar Participações e da Oi S.A. para alcançar os mesmos objetivos da Operação, ficando entretanto desobrigadas de implementar a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, conforme aprovado na Reunião Prévia Conjunta, na Reunião Prévia - AG/LF/FASS e na Reunião Prévia Geral realizadas em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévia Conjunta, na Reunião Prévia - AG/LF/FASS e na Reunião Prévia Geral realizadas na data de 3 de setembro de 2014.

28.5.1 Na hipótese prevista no caput desta Cláusula, qualquer das Acionistas poderá requerer, mediante notificação a ser entregue às demais Acionistas, à PASA, à AG TELECOM, à Venus RJ Participações S.A., à EDSP75, à LF TEL, à Sayed RJ Participações S.A. (“Sociedades”) (“Notificação de Não-Ocorrência da Reorganização”), a adoção das medidas necessárias, em cada uma das Sociedades, para que a BRATEL BRASIL, a PTB2, a AG S.A e JEREISSATI TELECOM recebam ações de emissão da Oi, todas elas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, detidas diretamente pela AG TELECOM e pela LF TEL, proporcionalmente às

participações societárias diretas e indiretas dos acionistas, conforme indicado no Anexo 28.5.1 do 1º Aditivo (as “Ações Oi”).

28.6. As Acionistas e a Companhia declaram ter conhecimento do teor do “Compromisso Provisório de Voto de Acionistas da Oi S.A. e da Telemar Participações S.A. (a ser denominada “CorpCo”)” firmado entre Caravelas Fundo de Investimento em Ações, Portugal Telecom SGPS S.A., Bratel Brasil S.A., Telemar Participações S.A., Andrade Gutierrez S.A. e Jereissati Telecom S.A., firmado em 19 de fevereiro de 2014 e aditado na data de 3 de setembro de 2014, que será arquivado na sede da Oi e averbado nos respectivos registros de titularidade de ações, para todos os efeitos legais.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 2º Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas - LF e no 1º Aditivo.

2.2. Permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Acionistas todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas- LF.

2.3. O presente 2º Aditivo obrigará irrevogável e irretroatamente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

2.4. Todas as disposições do Acordo de Acionistas – LF e deste 2º Aditivo se aplicarão integralmente à SAYED, devendo ser arquivado em sua sede social, para todos os fins do Artigo 118 da Lei nº. 6.404/76.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, de setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE JEREISSATI TELECOM S.A., BRATEL BRASIL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., LF TEL S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/6

BRATEL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE JEREISSATI TELECOM S.A., BRATEL BRASIL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., LF TEL S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/6

JEREISSATI TELECOM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LF TEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE JEREISSATI TELECOM S.A., BRATEL BRASIL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., LF TEL S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/6

PASA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE JEREISSATI TELECOM S.A., BRATEL BRASIL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., LF TEL S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/6

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE JEREISSATI TELECOM S.A., BRATEL BRASIL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., LF TEL S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/6

PTB2 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE JEREISSATI TELECOM S.A., BRATEL BRASIL S.A., EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A., LF TEL S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., PASA PARTICIPAÇÕES S.A., AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. E PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., VENUS RJ PARTICIPAÇÕES S.A., SAYED RJ PARTICIPAÇÕES S.A. E PTB2 S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/6

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

**1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A.
E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”) FIRMADO EM
19 DE FEVEREIRO DE 2014**

ENTRE

**PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.
CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRATEL BRASIL S.A.
TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ANDRADE GUTIERREZ S.A.
JEREISSATI TELECOM S.A.**

COM A INTERVENIÊNCIA DE

OI S.A.

CELEBRADO EM DE SETEMBRO DE 2014.

**1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA
CORPCO FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Pelo presente instrumento:

1. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”;
2. **CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 19.445.247/0001-40, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, doravante denominada “FIA”;
3. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão n.º 320, 4º andar, sala 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.956.126/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “BRATEL BRASIL”;
4. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, cuja denominação, conforme os termos deste Acordo, será alterada para “Corpco”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Telemar Participações” ou “Corpco”;
5. **ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno n.º. 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.262.197/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG S.A.”;
6. **JEREISSATI TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º. 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 53.790.218/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “JEREISSATI TELECOM”;

individualmente também referidas como “Parte” e conjuntamente referidas como “Partes”,

e, ainda, como “Interveniente”,

7. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º. 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Oi”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 19 de fevereiro de 2014 foram realizadas reuniões prévias de acionistas da Corpco (“Reuniões Prévias”), aprovando, por unanimidade, a consumação de operação que resultará na combinação das atividades e negócios da Portugal Telecom SGPS e da Oi, a serem detidos por uma única companhia, a “Corpco”, a qual terá base acionária dispersa entre os acionistas da Portugal Telecom SGPS, da Oi e da própria Corpco, cujo capital será dividido em ações de espécie única ordinária, que serão negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BMF&BOVESPA”), Euronext Lisbon e NYSE e, ainda, aderirá às regras de governança corporativa conforme o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Operação”);
- II. Em 3 de setembro de 2014 foram realizadas reuniões prévias de acionistas da Corpco aprovando alterações de determinadas deliberações tomadas nas Reuniões Prévias de 19 de fevereiro de 2014;
- III. As Partes, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Compromisso Provisório de Voto.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditivo ao Compromisso Provisório de Voto dos Acionistas da Oi S.A. e da Corpco (“1º Aditivo”), nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II

1.1 As Partes resolvem modificar a Cláusula II do Compromisso Provisório de Voto, que regula as Assembleias Gerais da Oi e da Corpco, para alteração de prazos ali estabelecidos para suprimir as referências à Incorporação da Portugal Telecom SGPS, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA II- ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA OI E DA CORPCO

2.1 *Os Acionistas, de maneira irrevogável e irretroatável, obrigam-se a praticar todos os atos necessários e a cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes e pela Oi para a efetivação (i) da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi; e (ii) da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, inclusive a aprovação de demonstrações financeiras da Oi.*

2.2 *Sujeito ao previsto nas Cláusulas abaixo, os Acionistas e a Oi deverão convocar, e deverão fazer com que a Oi convoque, até 28/02/2015, Assembleia Geral Extraordinária da Oi (“Data das AGEs”) para deliberar sobre a Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpco (“AGE da Oi”), incluindo, sem limitação: (i) a ratificação da nomeação e contratação da empresa avaliadora responsável pela elaboração dos laudos de avaliação para fins da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e da Incorporação*

de Ações da Oi pela Corpco (“Laudos de Avaliação”); (ii) a aprovação dos Laudos de Avaliação; (iii) a aprovação dos protocolos e justificações da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, cujas minutas constituem o Anexo 2.2 deste Acordo; (iv) a aprovação da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, nos termos e condições dos respectivos protocolos e justificações referidos no item “iii” acima; e (v) a prática, pelos administradores da Oi, dos atos necessários à implementação da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco.

2.2.1 Os Acionistas, de modo irrevogável e irretratável, se obrigam a (i) comparecer na AGE da Oi; (ii) fazer com que os membros do Conselho de Administração da Oi por eles indicados compareçam na reunião do Conselho de Administração da Oi que deliberar sobre a Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpco (“RCA da Oi”); e (iii) votar e fazer com que os membros do Conselho de Administração da Oi por eles indicados votem, tanto na AGE da Oi como na RCA da Oi, favoravelmente pela aprovação, sem reservas, ressalvas ou restrições, da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e Incorporação das Ações da Oi pela Corpco.

2.2.2 Os Acionistas se obrigam a continuar a perseguir o objetivo de integração das bases acionárias da Oi e da Portugal Telecom SGPS, tendo em vista que a incorporação da Portugal Telecom SGPS pela Corpco deixará de ser realizada no âmbito da Operação.

2.3 Na hipótese em que, durante a vigência desse Compromisso Provisório de Voto, seja proferida qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, mesmo que de caráter precário, que impeça a realização da AGE da Oi e/ou da RCA da Oi e/ou da AGE da Corpco e/ou da RCA da Corpco, suspenda os efeitos da aprovação da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e/ou da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, ou, por qualquer forma, afete ou restrinja os efeitos ou o alcance da Incorporação da BRATEL BRASIL pela Oi e/ou da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco, cada um dos Acionistas assume o compromisso firme, irrevogável e irretratável de adotar e fazer com que a Oi adote todas as medidas necessárias para afastar e implementar, no menor prazo possível, os efeitos da referida medida judicial, arbitral ou administrativa.

2.4 Os presidentes da AGE da Oi da RCA da Oi, da AGE da Corpco e da RCA da Corpco deverão se abster de registrar e computar votos proferidos em desacordo com este Compromisso Provisório de Voto, observado o disposto no artigo 118, § 8º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Os Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretratável de exercer seu direito de voto para manter o curso normal dos negócios da Oi durante a vigência deste Compromisso Provisório de Voto, abstendo-se de tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato que afete ou restrinja os efeitos ou o alcance deste instrumento. Para efeito desta Cláusula 2.5, considera-se curso normal dos negócios o conjunto de atividades que, pela sua natureza, finalidade ou forma de execução, sejam necessários à consecução do objeto social da Oi, tendo em vista a continuidade dos seus negócios em níveis atuais, consistentemente com práticas passadas e diretrizes determinadas pelos órgãos de administração e sem que haja qualquer tipo de interrupção ou atraso.

2.5.1 *Os Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretroatável de manter em seus cargos os membros do Conselho de Administração da Oi em exercício na data de assinatura deste Compromisso Provisório de Voto, instruindo-os a manter o curso normal de negócios da Oi. Em caso de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração da Oi durante a vigência deste Compromisso Provisório de Voto, a eleição de seu substituto será feita pela Telemar Participações com observância das regras previstas em seus Acordos de Acionistas em vigor na presente data para eleição dos membros do Conselho de Administração.*”

CLÁUSULA II - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA III

2.1 As Partes resolvem modificar a Cláusula III do Compromisso Provisório de Voto, que regula a vedação à transferência e oneração das Ações Afetadas, para excluir a sua aplicação ao Contrato de Permuta firmado pela Portugal Telecom SGPS nesta data, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA III - VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DAS AÇÕES AFETADAS

3.1 *Durante o prazo de vigência deste Compromisso Provisório de Voto, os Acionistas comprometem-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a não alienar, dispor ou transferir, direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma, suas Ações Afetadas, ou quaisquer direitos relativos a essas Ações Afetadas, bem como a não constituir ônus ou gravames de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, sobre as Ações Afetadas, incluindo, mas não se limitando a, penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, contratação de promessa de compra e venda ou outorga de opção, instituição de direito de preferência, aluguel, bem como celebração de outros acordos de acionistas.*

3.1.1 *O disposto no caput desta Cláusula não se aplica ao “Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças a ser firmado em 8 de setembro de 2014 entre a Portugal Telecom SGPS e a PT Internacional Finance B.V., a PT Portugal, SGPS S.A., a Oi e a Telemar Participações, tendo por objeto 474.348.720 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte) ações ordinárias e 948.697.440 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta) ações preferenciais da Oi.”*

CLÁUSULA II - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VII

2.1 As Partes resolvem modificar o item 7.2 da Cláusula VII do Compromisso Provisório de Voto, que regula o prazo de vigência do Compromisso Provisório de Voto, para excluir a referência à Incorporação da Portugal Telecom e para alteração do prazo ali estabelecido, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII - EFICÁCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

...

7.2 *O presente Compromisso Provisório de Voto permanecerá em vigor até, o que ocorrer primeiro, (i) a conclusão da Incorporação de Ações da Oi pela Corpco; ou (ii) 31 de março de 2015.”*

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os Termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 1º Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuídos no Compromisso Provisório de Voto.

3.2 Permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Partes todos os demais termos e condições do Compromisso Provisório de Voto.

3.3 Os termos e condições do 1º Aditivo beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título, incluindo, sem limitação, os sucessores dos Acionistas na Reorganização da Telemar Participações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, de setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/8

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/8

**CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/8

BRATEL BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/8

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS AÇIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/8

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/8

JEREISSATI TELECOM S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/8

OI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (A SER DENOMINADA “CORPCO”), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 8/8

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

E

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

E, AINDA,

OI S.A.

E

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DATADO DE DE SETEMBRO DE 2014.

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda, e escritório em Naritaweg 165, 1043 BW Amsterdã, Holanda, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 34108060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“PT Finance”);

2. **PT PORTUGAL SGPS, S.A.**, sociedade anônima de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, 1069-300 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva n.º 507690737, com o capital social de EUR 3.450.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT Holding”);

de outro lado,

3. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT SGPS”);¹

e, ainda,

4. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

¹ A PT SGPS poderá, a seu exclusivo critério, se fazer substituir por sociedade na qual detenha, no mínimo, participação representando 99% do capital votante e total (“Subsidiária da PT SGPS”), devendo permanecer solidariamente responsável com a Subsidiária PT SGPS pelas obrigações assumidas neste Contrato.

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de julho de 2014, a Oi e a PT SGPS celebraram um Memorando de Entendimentos (“MOU”) estabelecendo os princípios, termos e condições para os ajustes necessários para a finalização da operação em curso envolvendo a combinação das atividades e negócios da PT SGPS e da Oi;

(ii) Como uma das etapas da referida combinação de negócios, a PT SGPS, em 05 de maio de 2014, contribuiu todas as suas atividades operacionais, através da subscrição de ações de emissão da Oi com o aporte da totalidade das ações de emissão da PT Holding no âmbito do aumento de capital da Oi realizado em 28 de abril de 2014 (o “Aumento de Capital da Oi”);

(iii) Conforme descrito no MOU, a PT SGPS, a PT Finance e a PT Holding pretendem permutar 474.348.720 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias (“AON”) e 948.697.440 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais de emissão da Oi (“APN” e, em conjunto com as AON, “Ações Permutadas”), todas livres desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferências, encargos e gravames de qualquer natureza judiciais ou extrajudiciais (“Ônus”), diretamente detidas pela PT SPGS, com títulos emitidos pela Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”) no valor total de principal de € 897.000.000,00 (oitocentos e noventa e sete milhões de Euros) (“Títulos”), detidos pela PT Finance e pela PT Holding, as quais foram contribuídas à Oi no âmbito do Aumento de Capital da Oi (“Bens Permutados” e “Permuta”, respectivamente), nos termos e condições estabelecidos neste instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Permuta e Outras Avenças (o “Contrato”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1

PERMUTA

1.1 Permuta. Sujeito à verificação da Condição Precedente e dos demais termos e condições estabelecidos neste Contrato, a PT Finance, a PT Holding e a PT SGPS obrigam-se a realizar, na Data de Fechamento, a Permuta, em caráter irrevogável e irretroatável, sem torna, das Ações Permutadas detidas pela PT SGPS pelos Títulos detidos pela PT Finance e PT Holding, observado que:

(i) A PT Finance transferirá Títulos e todos os direitos a eles inerentes por ela detidos no valor total de principal de €697.000.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões de Euros) à PT SGPS e, em troca, receberá 368.585.349 AONs e 737.170.698

APNs, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus; e

(ii) A PT Holding transferirá Títulos e todos os direitos a eles inerentes por ela detidos no valor total de principal de €200.000.000,00 (duzentos milhões de Euros) à PT SGPS e, em troca, receberá 105.763.371 AONs e 211.526.742 APNs, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

1.2 Transferência dos Bens Permutados. Sujeito à verificação da Condição Precedente e dos demais termos e condições estabelecidas neste Contrato, a PT SGPS, a PT Finance, a PT Holding e a Oi obrigam-se a praticar, na Data de Fechamento, todos os atos necessários ao registro da transferência (i) das Ações Permutadas para a PT Finance e a PT Holding e (ii) dos Títulos para a PT SGPS, conforme descrito na Cláusula 1.1 acima.

1.2.1 A Oi, a PT Finance e a PT Holding cooperarão com a PT SGPS com relação ao exercício pleno dos direitos relativos à cobrança dos Títulos. Até que os Títulos sejam transferidos à PT SGPS, caberá à PT SGPS instruir à Oi sobre as medidas que, face à inadimplência dos Títulos, deverão ser tomadas por esta, pela PT Finance e pela PT Holding (sempre sujeito à concordância destas sociedades), em conjunto ou em individualmente, para a preservação dos direitos de cobrança dos Títulos, ou ainda para a manifestação sobre eventuais reestruturações de dívidas que venham a ser propostas pela Rio Forte, ou por seus gestores. A PT SGPS obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter a Oi, a PT Finance e a PT Holding, assim como seus administradores, a salvo e indenizados de quaisquer prejuízos, perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente de medidas, de qualquer natureza, que venham a ser adotadas para a cobrança ou renegociação dos Títulos por instrução da PT SGPS. Na ausência de instruções da PT SGPS, todo e qualquer ato que de boa fé seja praticado pela Oi, pela PT Finance e pela PT Holding com o propósito de preservação dos direitos de credor dos Títulos serão informados imediatamente à PT SGPS e os custos decorrentes assumidos pela PT SGPS conforme previsto a seguir, se for o caso. Quando da transferência dos Títulos à PT SGPS, esta assumirá e reembolsará a PT Finance e a PT Holding pelos custos comprovados que tenham sido incorridos por estas sociedades para a cobrança e/ou ou renegociação dos Títulos.

1.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.1 acima, a Oi, a PT Finance e a PT Holding se comprometem a cooperar e a prestar todo o suporte documental solicitado pela PT SGPS para a tomada de todas as medidas necessárias à cobrança dos créditos representados pelos Títulos.

CLÁUSULA 2

CONDIÇÃO PRECEDENTE E FECHAMENTO

2.1. Condição Precedente. As Partes reconhecem que somente estarão obrigadas a consumir o Fechamento (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo) se for obtida regularmente a autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para (a) o

recebimento das Ações Permutadas pela PT Finance e pela PT Holding; (b) a manutenção de ações de emissão da Oi (e, após a incorporação das ações da Oi pela CorpCo, da CorpCo) em tesouraria, em volume equivalente ao número máximo de Ações Permutadas; e (c) a outorga da opção de compra pela Oi, pela PT Finance, pela PT Holding e pela CorpCo em favor da PT SGPS, em volume equivalente ao número máximo de Ações Permutadas, conforme os termos do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado entre Oi, PT Finance, PT Holding, CorpCo e PT SGPS nesta data (a “Condição Precedente”).

2.1.1 Em caso de não verificação da Condição Precedente até 31 de março de 2015, nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de consumir o Fechamento, nos termos aqui previstos, e qualquer das Partes terá o direito de, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente este Contrato, em todos os seus termos e condições, mediante notificação escrita enviada às demais Partes nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo.

2.2 Fechamento. No prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que a Condição Precedente tiver sido cumprida, as Partes efetivarão a Permuta, nos termos da Cláusula 1 (“Fechamento”). A data em que a Permuta for efetivada é doravante referida como “Data de Fechamento”.

CLÁUSULA 3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Declarações e Garantias da PT SGPS. A PT SGPS, neste ato, declara e garante à Oi, à PT Finance, à PT Holding e à CorpCo que (i) a PT SGPS é nesta data e será na Data de Fechamento, a única e legítima proprietária e titular da totalidade das Ações Permutadas, com tudo o que as mesmas representam; (ii) que as Ações Permutadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ou restrições de qualquer natureza que impeçam ou limitem a sua alienação, exceto conforme previsto nos Acordos de Acionistas da Oi e da CorpCo arquivados nas sedes dessas sociedades; e (iii) a PT SGPS obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato, incluindo a aprovação das operações previstas neste Contrato pelo Conselho de Administração da PT SGPS e, em seguida, pela assembleia geral de acionistas da PT SGPS.

3.2 Declarações e Garantias da Oi. A Oi, a PT Finance, a PT Holding e a CorpCo, neste ato, declaram e garantem à PT SGPS que a Oi, a CorpCo, a PT Finance e a PT Holding obtiveram todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato, incluindo (i) a aprovação, com a abstenção de voto da Bratel Brasil S.A., das operações previstas neste Contrato em reunião prévia da Telemar Participações, nos termos do Acordo de Acionistas da Telemar Participações celebrado entre Andrade Gutierrez S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Atlântico de Seguridade Social, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, LF Tel, Bratel Brasil, Telemar Participações e PT SGPS em 25 de abril de 2008, conforme aditado em 25 de janeiro de 2011 e em 19 de

fevereiro de 2014 (“Acordo de Acionistas da Telemar Participações”); e (ii) a aprovação das operações previstas neste Contrato pelo Conselho de Administração da Oi.

3.2.1 Resta claro que a Oi, a PT Finance e a PT Holding não se responsabilizarão, por qualquer forma ou meio, ou a qualquer tempo, pela existência, formalização, validade, solvência do emitente, seus eventuais garantidores, ou até mesmo sobre a existência de gravames, restrições ou Ônus que recaiam sobre os Títulos que tenham sido constituídos até a data da sua contribuição ao capital social da Oi, ou, a qualquer tempo, mesmo após esta data, com exceção a Ônus voluntariamente constituídos pela PT Finance ou pela PT Holding a partir de 15 de julho de 2014, não podendo sobre elas ser imputada qualquer responsabilidade decorrente, direta ou indiretamente, da manutenção e preservação dos Títulos, bem como da transferência dos mesmos em cumprimento da Permuta.

CLÁUSULA 4 INDENIZAÇÃO

4.1 Indenização pela PT SGPS. No caso de a PT SGPS violar quaisquer de suas declarações, garantias, compromissos ou obrigações estabelecidas neste Contrato, a PT SGPS concorda em indenizar, defender e manter a Oi, a PT Finance, a PT Holding e/ou a CorpCo ilesas contra quaisquer danos ou restrições de direito sofridos por elas, resultantes ou oriundos da referida violação. Sem limitar o disposto na Cláusula 5 abaixo, e sujeito ao Fechamento, a PT SGPS deverá, ainda, manter a Oi, a PT Finance, a PT Holding e/ou a CorpCo indenidas, e defendê-las em relação a, qualquer perda (incluindo custos, juros e multas, assim como honorários advocatícios razoáveis) ou responsabilidade (em conjunto, “Perda”) de qualquer espécie decorrente, direta ou indiretamente, da manutenção dos Títulos e da transferência dos Títulos em cumprimento da Permuta.

4.2 Indenização pela Oi, PT Finance, PT Holding e CorpCo. No caso de a Oi, PT Finance, PT Holding e/ou CorpCo violarem quaisquer de suas declarações, garantias, compromissos ou obrigações estabelecidas neste Contrato, a Oi, a PT Finance, a PT Holding e/ou a CorpCo concordam em indenizar, defender e manter a PT SGPS ileso contra quaisquer danos ou restrições de direito sofridos pela PT SGPS, resultantes ou oriundos da referida violação. Sujeito ao Fechamento, a Oi e a CorpCo deverão, ainda, manter a PT SGPS indenida, e defendê-la em relação a, qualquer Perda de qualquer espécie decorrente, direta ou indiretamente, das obrigações de natureza fiscal e anti-concorrencial (contingentes ou absolutas) da PT SGPS relacionadas aos ativos contribuídos no Aumento de Capital da Oi e às atividades de gestão conduzidas pela PT SGPS, referentes a atos ou fatos geradores ocorridos até o dia 05 de maio de 2014, incluindo aqueles que tenham sido divulgados no *data room* em preparação da Oferta Global, informados nos documentos da Oferta Global, incluindo as obrigações previstas em, ou decorrentes dos contratos indicados nos documentos da Oferta Global, ficando expressamente excluída da obrigação de indenizar as Perdas eventualmente incorridas pela PT SGPS como resultado da aplicação financeira nos Títulos e da aquisição dos Títulos em cumprimento da Permuta.

4.3 Procedimento para Indenização. Para os fins desta Cláusula 4, a Parte que pretender indenização por Perdas (“Parte Indenizável”), inclusive em razão de demanda proposta por autoridade governamental ou terceiros que possa constituir uma Perda indenizável (“Demanda de Terceiro”), notificará por escrito a Parte responsável pela indenização (“Parte Indenizadora”) a respeito dessa pretensão ou Demanda de Terceiro. No caso de Demanda de Terceiro, a notificação será feita até o término do período de 1/3 (um terço) do prazo legal para a apresentação de defesa ou medida cabível contra referida demanda (“Defesa”), sendo que, caso o prazo legal para Defesa seja de 5 (cinco) dias ou menos, a notificação aqui referida será dada até a metade do prazo legal para a Defesa. A Parte Indenizadora deverá assumir a Defesa da Demanda de Terceiro, por meio de advogados da sua escolha, arcando com todos os custos daí decorrentes, e prestará as garantias (ou substituirá as eventualmente já prestadas pela Parte Indenizável) necessárias à apresentação ou condução da Defesa. A Parte Indenizável fornecerá as informações e documentos razoavelmente solicitados pela Parte Indenizadora para a condução da Defesa. Será assegurado o direito da Parte Indenizável de, às suas próprias expensas e custos, acompanhar os trâmites da Demanda de Terceiro, podendo, ainda, nomear, seus próprios procuradores para acompanharem a defesa conduzida pela Parte Indenizadora. Sujeito ao Fechamento, a Parte Indenizadora assumirá de imediato a defesa de Demandas de Terceiro propostas contra a Parte Indenizada que possam gerar Perdas pelas quais a Parte Indenizadora é responsável conforme esta Cláusula 4, devendo a Parte Indenizadora assumir os custos relacionados e providenciar, inclusive, a substituição de garantias já prestadas pela Parte Indenizada no âmbito das respectivas Defesas. A indenização por Perdas prevista nesta Cláusula deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizável dos documentos comprobatórios da Perda incorrida, inclusive da decisão final, não sujeita a recurso, relativa à Perda, conforme aplicável.

CLÁUSULA 5 **QUITAÇÃO**

5.1 Quitação. Sujeito ao Fechamento, na forma aqui prevista, a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi outorgam, diante da consumação da Permuta, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação à PT SGPS, e aos administradores da PT SGPS, em relação à realização das aplicações financeiras nos Títulos e de sua posterior utilização para a finalidade de contribuição ao Aumento de Capital da Oi, nada tendo a reclamar, no presente, passado ou futuro a esse respeito, sob qualquer pretexto, incluindo omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente aos Títulos, sua situação e riscos envolvidos, ressalvado exclusivamente o disposto na Cláusula 5.2.1.

5.2 Renúncia da PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi. Sujeito ao Fechamento, mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4, a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi renunciam expressa e definitivamente a qualquer eventual direito a ação, demanda, anulação, execução específica, de dar, fazer ou não fazer, reparação ou indenização (com expressa e exclusiva exceção às demandas regressivas contra a PT SGPS nos termos da Cláusula 5.2.1

abaixo), perante qualquer jurisdição, tribunal arbitral ou no âmbito de qualquer outro procedimento, em razão de quaisquer atos, fatos, omissões ou negócios relacionados exclusivamente à realização das aplicações financeiras nos Títulos e da sua contribuição ao capital social da Oi, bem como de declarações, garantias, informações ou omissões de informações (ou, de maneira geral, relativas ao caráter adequado e completo da informação divulgada), relacionadas especificamente aos Títulos, sua situação e riscos envolvidos.

5.2.1 A quitação e a renúncia estabelecidas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima não prejudicam o direito de regresso da PT Finance, da PT Holding, da CorpCo ou da Oi contra a PT SGPS. Na hipótese em que seja eventualmente proposta contra a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo ou a Oi qualquer ação judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer natureza, com relação à realização das aplicações financeiras nos Títulos e da sua contribuição ao capital social da Oi, bem como a declarações, garantias, informações ou omissões de informações (ou, de maneira geral, relativas ao caráter adequado e completo da informação divulgada), a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi se obrigam a comunicar imediatamente tal fato à PT SGPS e apresentar defesa nesses processos, conduzindo-a com diligência. A PT SGPS, se assim o desejar, poderá, às suas expensas, indicar advogado para acompanhar o processo. As defesas da Oi, CorpCo, PT Finance e/ou PT Holding, nesses processos, não deverão conter denúncia da lide. Nesse sentido, as partes reconhecem que a ausência de apresentação de denúncia da lide nas referidas demandas não impedirá a PT Finance, a PT Holding, a Oi e/ou a CorpCo de propor as competentes demandas de regresso contra a PT SGPS, para a discussão de direito regressivo de reaver o valor total de eventuais condenações, custos e despesas por qualquer delas incorridos, uma vez ocorrido o trânsito em julgado das eventuais decisões condenatórias desses mesmos processos. Fica esclarecido que, ressalvada eventual medida de regresso necessária à interrupção da prescrição, judicial ou extrajudicial, nenhuma outra medida será adotada antes do trânsito em julgado das referidas decisões condenatórias.

5.2.2 Para elucidar qualquer dúvida, fica esclarecido que a renúncia manifestada na Cláusula 5.2 abrange qualquer ação ou reclamação contra a PT SGPS, e seus administradores.

5.3 Quitação. Sujeito ao Fechamento, na forma aqui prevista, a PT SGPS outorga ampla, rasa, geral e irrevogável quitação à PT Finance, à PT Holding, à Oi e à CorpCo, e aos seus respectivos administradores, em relação à transferência dos Títulos em execução da Permuta objeto deste Contrato, nada tendo a reclamar, no presente, passado ou futuro sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA 6 **RESOLUÇÃO**

6.1 O presente Contrato ficará automaticamente resolvido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exclusivamente se houver decisão judicial final e não sujeita a recurso, que impeça o Fechamento.

CLÁUSULA 7

RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela PT SGPS e/ou pela Oi e pela CorpCo caso o Fechamento não ocorra até 31 de março de 2015, por qualquer razão, inclusive, mas sem limitação, o não atendimento até tal data da Condição Precedente.

7.2 Sem prejuízo do exercício de todas as medidas legais a que fizerem jus, caso o Fechamento deixe de ocorrer por ato ou omissão de uma das Partes, a Parte inocente poderá, a seu critério exigir, mediante execução específica, o cumprimento da obrigação inadimplida pela outra Parte e, conseqüentemente, a consumação do Fechamento.

7.3 Na hipótese em que seja proferida uma ordem judicial, arbitral ou administrativa que impeça a execução deste Contrato, as Partes se comprometem a, de boa fé, e a suas respectivas expensas, adotar todas as medidas para proteção do Contrato e de sua forma de execução, visando afastar, no menor prazo possível, todos os efeitos da ordem acima referida.

7.3.1 Afastados os efeitos da ordem judicial, arbitral ou administrativa, as Partes darão integral cumprimento às suas obrigações previstas no presente Contrato, sem suspensão ou alteração, e com fiel observância dos prazos contratualmente previstos.

7.4 As disposições sobre solução de conflitos previstas na Cláusula 9 subsistirão à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 8

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Qualquer comunicação, notificação ou intimação relativas a este Termo, incluindo a notificação de arbitragem, deverá ser considerada entregue quando recebida pela outra Parte (i) por carta registrada, de reconhecida empresa de *courier*, quando da ocasião do efetivo recebimento no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo, (ii) na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos, ou (iii) na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviado por fac-símile, conforme o caso, para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por uma Parte, por escrito, às outras Partes):

Para a Oi, PT Finance ou PT Holding:

At.: Bayard De Paoli Gontijo

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2972

Fax: +55 21 3131-1155

Flavio Nicolay Guimarães

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2227

Fax: +55 21 3131-1383

C/C:

Eurico de Jesus Teles Neto

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-1207

Fax: +55 21 3131-1155

Para PT SGPS:

At.: Secretaria Geral

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º. 40, freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, Portugal

Para Telemar Participações:

At.: Sr. Fernando Magalhães Portella

Praia de Botafogo n.º. 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

8.1.1 Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 8.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

8.2 O presente Contrato tem por objetivo principal definir os termos e condições de um acordo mútuo entre as Partes e, em nenhuma hipótese, poderá ser interpretado como reconhecimento da prática por qualquer das Partes ou de seus administradores de qualquer ato, medida ou omissão em desacordo com a legislação aplicável ou com qualquer obrigação contratual.

8.3 Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento, ressalvado o disposto no Contrato de Subscrição de Ações firmado em 19 de fevereiro de 2014.

8.4 As Partes concordam expressamente que, durante a vigência deste Contrato e até o Fechamento ou sua rescisão ou resolução, conforme o caso, nenhuma das Partes adotará qualquer medida judicial, extrajudicial ou arbitral, perante qualquer jurisdição, contra a outra Parte ou qualquer de seus administradores, atuais e da época dos fatos discutidos, em relação ao Aumento de Capital da Oi, ao Contrato de Subscrição de Ações firmado em 19 de

fevereiro de 2014, à transferência dos Títulos no âmbito de referido Aumento de Capital da Oi e/ou aos Títulos, ressalvados os atos necessários à manutenção e preservação de seus respectivos direitos.

8.5 Previamente e como condição da assinatura deste Contrato foram aprovadas em reunião prévia da CorpCo, nos termos do Acordo de Acionistas da Telemar Participações (i) desde que viável, a listagem da CorpCo na Bovespa, na NYSE e na Euronext Lisbon, por forma a permitir a implementação de estrutura alternativa para a integração das bases acionárias da PT SGPS e da CorpCo após a incorporação das ações de emissão da Oi pela CorpCo não abrangidas pela Permuta prevista neste Contrato; (ii) a alteração do estatuto social da CorpCo para incluir limitação ao máximo de 7,5% (sete e meio por cento) dos direitos políticos (I) da PT SGPS, e (II) de algum acionista que, em razão de qualquer futura integração das bases acionárias da CorpCo e da PT SGPS, resulte com uma participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social da CorpCo, excluídas as ações de emissão da CorpCo anteriormente detidas ou que venham a ser adquiridas por outro meio; e (iii) a alteração de prazos e outras disposições dos aditivos aos acordos de acionistas, do compromisso provisório de voto e dos termos de rescisão aos acordos de acionistas todos firmados em 19 de fevereiro de 2014.

8.6 Este Contrato somente poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos somente poderão ser renunciados mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao respectivo direito. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos seus termos ou disposições, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem renúncia total ou parcial de qualquer direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro posterior exercício de tal direito, recurso, poder ou privilégio.

8.7 Este Contrato obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores. Este Contrato (e os direitos e obrigações aqui previstos) não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, de todas as demais Partes.

8.8 Caso, qualquer termo ou disposição deste Contrato seja declarado nulo, inválido ou ineficaz, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

8.9 As Partes arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e à consumação dos negócios aqui previstos.

8.9.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, todos os tributos incidentes às transações contempladas neste Contrato e qualquer ganho de capital (coletivamente, os “Tributos”), serão de responsabilidade da Parte a quem a obrigação for imposta por lei, sendo certo que a referida Parte deverá apresentar todas as declarações e

quaisquer outros documentos relacionados aos Tributos que sejam de sua responsabilidade.

8.10 As Partes deste Contrato entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato deverão estar sujeitas a execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

8.11 As Partes deste Contrato reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

8.12 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores.

8.13 As Partes obrigam-se a manter confidencialidade a respeito das informações contidas neste Contrato que se qualifiquem como informações confidenciais, comprometendo-se a divulgar os termos atinentes às operações objeto deste Contrato estritamente na medida em que seja necessário por exigência legal ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas. Os termos do fato relevante, aviso ao mercado ou “*press release*” a ser divulgado pelas Partes e/ou suas controladas acerca da celebração deste Contrato devem ser previamente submetidos por cada Parte que deva divulgá-las às demais.

8.14 Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 9 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato envolvendo qualquer das Partes (“Conflito”).

9.2 Se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação ao Conflito, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

9.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

9.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral a ser composto por três árbitros, sendo que o presidente deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

9.4.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado,

todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas e/ou na forma prevista no regulamento da câmara arbitral.

9.4.2 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara Arbitral.

9.4.3 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

9.5 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.5.1 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

9.5.2 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

9.5.3 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

9.5.4 A arbitragem será sigilosa.

9.6 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários de sucumbência e despesas dos advogados e peritos contratados pelas partes, a serem fixados razoavelmente pelo Tribunal Arbitral a partir dos comprovantes apresentados pelas partes; (v) de despesas razoáveis com viagens e honorários de assistentes ou testemunas técnicas; (vi) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar honorários contratuais baseados no sucesso da demanda (*ad exitum*).

9.7 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

9.8 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

9.9 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de Setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/7

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/7

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/7

OI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/7

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/7

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

E

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

E, AINDA,

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

OIS.A.

DATADO DE DE SETEMBRO DE 2014.

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda, e escritório em Naritaweg 165, 1043 BW Amsterdã, Holanda, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 34108060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“PT Finance”);
2. **PT PORTUGAL SGPS, S.A.**, sociedade anônima de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, 1069-300 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva n.º 507690737, com o capital social de EUR 3.450.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT Holding” e conjuntamente com a PT Finance, “Controladas Oi”);

de outro lado,

3. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT SGPS”);

e, ainda,

4. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º. 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e
5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º. 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de julho de 2014, a Oi e a PT SGPS celebraram um Memorando de Entendimentos (“MOU”) estabelecendo as condições para a finalização da operação em curso envolvendo a combinação das atividades e negócios da PT SGPS e da Oi;

(ii) Nos termos do MOU, as Controladas Oi outorgarão à PT SGPS uma opção irrevogável, irretroatável, pessoal e intransferível, a qualquer título, de compra de ações de emissão da Oi (ou da Corpco, após a implementação da incorporação de ações da Oi pela Corpco no âmbito da Operação), nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 **OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

1.1. Opção de Compra de Ações. Sujeito ao implemento da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 2, as Controladas Oi (“Outorgantes da Opção”) outorgam nesta data à PT SGPS uma opção irrevogável, irretroatável, pessoal e intransferível, a qualquer título, para adquirir as Ações Objeto da Opção, conforme definidas na Cláusula 1.1.1 abaixo (“Opção de Compra”).

1.1.1. Para fins deste Contrato, as “Ações Objeto da Opção” correspondem, em conjunto, a 1.423.046.160 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, quarenta e seis mil, cento e sessenta) ações de emissão da Oi, sendo 474.348.720 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias (“AON”) e 948.697.440 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais de emissão da Oi (“APN”), e detidas por cada uma das Controladas Oi, conforme indicado no Anexo 1.1.1, observado que, uma vez implementada a incorporação de ações da Oi pela CorpCo no âmbito da Operação (“Incorporação de Ações”), as Ações Objeto da Opção passarão a se referir a 1.348.193.932 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois) ações ordinárias de emissão da CorpCo. A Oi (e, após a Incorporação de Ações, a CorpCo) poderão, observadas as restrições legais e regulatórias, utilizar livremente as ações que estejam em tesouraria. O número de Ações Objeto da Opção e o Preço de Exercício, conforme definido abaixo, deverão ser ajustados para refletir eventuais modificações decorrentes de grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Oi ou da CorpCo, conforme o caso, e, ainda, para refletir eventuais bonificações de ações, desde que as bonificações de ações produzam o efeito de diluição das Ações Objeto da Opção em relação à base acionária da Oi ou da Corpco. Para que não restem dúvidas, o número de Ações Objeto da Opção e o Preço de Exercício não serão ajustados para refletir bonificações de ações cujas

características produzam o efeito de remuneração aos acionistas da Oi ou da CorpCo, por meio de emissão de ações resgatáveis, desde que tais ações sejam simultaneamente resgatadas pelo valor correspondente a tal remuneração.

1.2. Prazo e Procedimento de Exercício da Opção de Compra. Observado o disposto nas Cláusulas 1.2.1 a 1.2.5 abaixo, a PT SGPS exercerá a Opção de Compra parcialmente ou em sua totalidade, em um único ato ou em atos distintos, a qualquer tempo entre a presente data e o aniversário de 6 (seis) anos da Data do Início da Vigência da Opção de Compra, conforme definido na Cláusula 2.1., mediante comunicação escrita entregue a qualquer uma das Controladas Oi em conformidade com o disposto na Cláusula 5 abaixo (“Notificação de Exercício”), que deverá conter declaração expressa da PT SGPS de que não ocorreram, e nem terão ocorrido na Data de Transferência das Ações Objeto da Opção, quaisquer das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 1.10. A data de entrega de qualquer Notificação de Exercício será doravante referida como uma “Data de Exercício”.

1.2.1. O número de Ações Objeto da Opção será reduzido anualmente conforme cronograma e percentuais apresentados na tabela abaixo (“Exclusão”), se tais Ações Objeto da Opção passíveis de Exclusão não tiverem sido previamente adquiridas em razão do exercício da Opção de Compra:

<u>Data de Redução</u>	<u>% do número original de Ações Objeto da Opção que anualmente deixam de estar sujeitas à Opção de Compra</u>
A partir do 1º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	10,0%
A partir do 2º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 3º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 4º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 5º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 6º aniversário do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%

1.3. Data, Hora e Local da Transferência das Ações Objeto da Opção. Na sede social da Oi (ou da CorpCo, conforme o caso), às 13 horas do 3º (terceiro) Dia Útil contado da Data de Exercício, a PT Finance e/ou a PT Holding transferirão, em conjunto ou individualmente, para a PT SGPS, a quantidade de Ações Objeto da Opção indicada na Notificação de Exercício (“Data de Transferência das Ações Objeto da Opção”).

1.3.1. Para os fins deste Contrato, a expressão “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam fechar, sem a realização de atividades e transações bancárias nas Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Preço de Exercício da Opção de Compra. O preço de exercício da Opção de Compra será de R\$1,8529 por APN e R\$2,0104 por AON (“Preço de Exercício”), a ser pago em dinheiro, à vista, na Data de Transferência das Ações Objeto da Opção, contra a efetiva transferência das respectivas Ações Objeto da Opção especificadas na Notificação de Exercício. Uma vez implementada a Incorporação de Ações, o Preço de Exercício passará a ser de R\$2,0104 por ação ordinária de emissão da CorpCo.

1.4.1. O Preço de Exercício será corrigido pela variação da taxa do CDI acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Início da Vigência da Opção de Compra até a data do efetivo pagamento do Preço de Exercício, seja a Opção de Compra exercida total ou parcialmente.

1.4.2. Para os fins deste Contrato, a expressão “CDI” significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia, representados por Certificados de Depósito Interbancário, como calculada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

1.5. Liquidação em Dinheiro. Caso, na hipótese de exercício da Opção de Compra por parte da PT SGPS, qualquer das Outorgantes da Opção e/ou qualquer das subsidiárias da Oi não possuam, em tesouraria, Ações Objeto da Opção, livres e desembaraçadas de Ônus, em número suficiente para a entrega à PT SGPS das Ações Objeto da Opção indicadas na Notificação de Exercício, a PT Finance e/ou a PT Holding ficarão obrigadas, em conjunto ou individualmente, a liquidar sua obrigação mediante o pagamento, no mesmo prazo, à PT SGPS do valor, em moeda corrente nacional, correspondente à diferença entre (i) o preço de venda das Ações Objeto da Opção que deveriam ser entregues à PT SGPS, conforme cotação no fechamento do pregão da BM&FBovespa no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Exercício; e (ii) o respectivo Preço de Exercício correspondente a estas ações (“Liquidação da Opção em Dinheiro”).

1.5.1. O pagamento por qualquer das Outorgantes da Opção à PT SGPS do valor relativo à Liquidação da Opção em Dinheiro (“Pagamento da Liquidação da Opção em Dinheiro”) deverá ocorrer na Data de Transferência das Ações Objeto da Opção prevista na Cláusula 1.3 acima.

1.6. Inadimplemento. O descumprimento, por qualquer das Outorgantes da Opção, de suas obrigações previstas nesta Cláusula, a sujeitará, além do cumprimento da obrigação inadimplida, ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do maior valor entre (i) o valor de mercado das Ações Objeto da Opção no pregão do último Dia Útil

imediatamente anterior à Data de Exercício; e (ii) o respectivo Preço de Exercício correspondente a estas ações, acrescido de juros de mora correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* e correção monetária sobre o total do valor vencido e não pago, da multa e do juros, calculados desde a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, até a data de seu efetivo cumprimento.

1.7. Direitos das Ações Objeto da Opção. As Ações Objeto da Opção terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos, respectivamente, às AON e APN de emissão da Oi na Data do Início da Vigência da Opção de Compra, ou, caso o Exercício da Opção de Compra ocorra após a Incorporação de Ações da Oi, às ações de emissão da CorpCo.

1.8. Integração das Bases Acionárias. Na hipótese de exercício da Opção de Compra, a PT SGPS empreenderá seus melhores esforços para cumprir o objetivo de integração das bases acionárias da PT SGPS e da CorpCo, no menor prazo possível.

1.9. Limitação à Compra de Ações da Oi/CorpCo. Enquanto vigorar a Opção de Compra, a PT SGPS somente poderá comprar ações de emissão da Oi ou da CorpCo através do seu exercício, nos termos deste Contrato, ficando expressamente vedada a compra de ações de emissão da Oi ou da CorpCo pela PT SGPS, direta ou indiretamente, por quaisquer outros meios.

1.10. Extinção da Opção de Compra. A Oi poderá declarar extinta a Opção de Compra, a único e exclusivo critério da Oi, mediante notificação encaminhada por escrito à PT SGPS de conformidade com o disposto na Cláusula 5 abaixo, e esta não fará jus a adquirir qualquer das Ações Objeto da Opção remanescentes, nos seguintes casos:

- (i) se forem alterados os Estatutos Sociais da PT SGPS com o fim de suprimir ou alterar a disposição que estabelece que não serão computados votos emitidos por um acionista titular de ações com direito a voto, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% (dez por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da PT SGPS, exceto se em cumprimento de disposição legal ou ordem de autoridade governamental competente;
- (ii) se a PT SGPS passar a exercer, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com as atividades mantidas pela Oi ou qualquer de suas controladas nos países em que estas atuem, comprometendo assim o objetivo da combinação das atividades e negócios da PT SGPS e da Oi inicialmente estabelecido entre as Partes; ou
- (iii) se a PT SGPS descumprir o disposto nas Cláusulas 1.9, 5.5, 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3.

1.11. Obrigações Solidárias. A Oi e a CorpCo, esta após a Incorporação de Ações, se obrigam solidariamente com as Controladas Oi pelo cumprimento de todas as obrigações

destas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA 2

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Condição Suspensiva. As Partes reconhecem que o presente Contrato é firmado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 e seguintes do Código Civil, e somente terá eficácia e passará a produzir efeitos na data da efetivação da permuta de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi por títulos de emissão da Rio Forte Investments, S.A (“Permuta”), contratada entre as Partes, nesta data, através de “Contrato de Permuta e Outras Avenças”. A data em que a Permuta for efetivada será referida neste Contrato como a “Data do Início da Vigência da Opção de Compra”.

CLÁUSULA 3

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações e Garantias da PT SGPS. A PT SGPS, neste ato, declara e garante à Oi, à PT Finance, à PT Holding e à CorpCo que obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato.

3.2. Declarações e Garantias da Oi. A Oi, a PT Finance a PT Holding e a CorpCo, neste ato, declaram e garantem à PT SGPS que obtiveram todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA 4

RESCISÃO

4.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido caso não se verifique o implemento da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 2 até 31 de março de 2015.

4.2. Sem prejuízo do exercício de todas as medidas legais a que fizerem jus, caso o cumprimento de qualquer obrigação deixe de ocorrer por ato ou omissão de uma das Partes, a Parte inocente poderá, a seu critério exigir, mediante execução específica, o cumprimento da obrigação inadimplida pela outra Parte.

4.3. Na hipótese em que seja proferida uma ordem judicial, arbitral ou administrativa que impeça a execução deste Contrato, as Partes se comprometem a, de boa fé, e a suas respectivas expensas, adotar todas as medidas para proteção do Contrato e de sua forma de execução, visando afastar, no menor prazo possível, todos os efeitos da ordem acima referida.

4.3.1. Afastados os efeitos da ordem judicial, arbitral ou administrativa, as Partes darão integral cumprimento às suas obrigações previstas no presente Contrato, sem suspensão ou alteração, e com fiel observância dos prazos contratualmente previstos.

4.4. As disposições sobre solução de conflitos previstas na Cláusula 6 subsistirão à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 5

DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou intimação relativas a este Termo, incluindo a notificação de arbitragem, deverá ser considerada entregue quando recebida pela outra Parte (i) por carta registrada, de reconhecida empresa de *courier*, quando da ocasião do efetivo recebimento no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo, (ii) na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos, ou (iii) na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviado por fac-símile, conforme o caso, para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por uma Parte, por escrito, às outras Partes):

Para a Oi e Controladas Oi:

At.: Bayard De Paoli Gontijo

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2972

Fax: +55 21 3131-1155

Flavio Nicolay Guimarães

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2227

Fax: +55 21 3131-1383

C/C:

Eurico de Jesus Teles Neto

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-1207

Fax: +55 21 3131-1155

Para PT SGPS:

At.: Secretaria Geral

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º. 40, freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de

Lisboa, Portugal

Para Telemar Participações:

At.: Sr. Fernando Magalhães Portella

Praia de Botafogo nº. 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

5.1.1. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 5.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

5.2 Este Contrato e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

5.3 Os anexos deste Contrato constituem parte integral e inseparável deste Contrato, e as disposições lá contidas têm a mesma força das Cláusulas deste Contrato.

5.4 Este Contrato somente poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos somente poderão ser renunciados mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao respectivo direito. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos seus termos ou disposições, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem a renúncia total ou parcial de qualquer direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro posterior exercício de tal direito, recurso, poder ou privilégio.

5.5 Este Contrato obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, de todas as demais Partes.

5.5.1. Sem o prévio e expresso consentimento da Oi, a PT SGPS não poderá ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a Opção de Compra, bem como não poderá criar ou outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

5.5.2. Fica desde já autorizada a transferência pela PT SGPS da Opção de Compra, por uma única vez, para qualquer sociedade na qual a PT SGPS detenha, no mínimo, participação representando 99% do capital votante e total (“Subsidiária da PT SGPS”), desde que (i) a PT SGPS informe a intenção de realizar a transferência mediante notificação encaminhada por escrito à Oi com antecedência de 5 dias, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1; (ii) a Subsidiária da PT SGPS adira integralmente e sem quaisquer ressalvas aos termos e condições do presente Contrato e da Opção de Compra. Nessa hipótese, a PT

SGPS e a cessionária permanecerão solidariamente responsáveis pelas obrigações da PT SGPS assumidas neste Contrato. A realização de nova transferência para uma outra Subsidiária da PT SGPS, mesmo que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Cláusula 5.5.2, dependerá de prévio e expresse consentimento da Oi, o qual não será injustificadamente negado.

5.5.3. A PT SGPS somente poderá outorgar ou emitir, direta ou indiretamente, derivativos que estejam lastreados ou referenciados em ações de emissão da Oi ou da CorpCo caso (i) informe mediante notificação prévia encaminhada por escrito à Oi detalhando todas as condições e termos dos derivativos, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1; e (ii) utilize imediatamente a totalidade dos recursos financeiros por ela auferidos, direta ou indiretamente, com tais operações na aquisição de Ações Objeto da Opção, nos exatos termos aqui acordados.

5.6 Caso, qualquer termo ou disposição deste Contrato seja declarado nulo, inválido ou ineficaz, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

5.7 As Partes arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e à consumação dos negócios aqui previstos.

5.7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, todos os tributos incidentes às transações contempladas neste Contrato e qualquer ganho de capital (coletivamente, os “Tributos”), serão de responsabilidade da Parte a quem a obrigação for imposta por lei, sendo certo que a referida Parte deverá apresentar todas as declarações e quaisquer outros documentos relacionados aos Tributos que sejam de sua responsabilidade.

5.8 As Partes deste Contrato entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato deverão estar sujeitas a execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

5.9 As Partes deste Contrato reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

5.10 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores.

5.11 As Partes obrigam-se a manter confidencialidade a respeito das informações contidas neste Contrato e em seus anexos que se qualifiquem como informações confidenciais, comprometendo-se a divulgar os termos atinentes às operações objeto deste Contrato e seus anexos estritamente na medida em que seja necessário por exigência legal ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas. Os termos do fato relevante, aviso ao mercado ou “*press release*” a ser divulgado pelas Partes e/ou suas controladas acerca da celebração deste Contrato devem

ser previamente submetidos por cada Parte que deva divulgá-las às demais.

5.12 Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 6

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.1 As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato envolvendo qualquer das Partes (“Conflito”).

6.2 Se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação ao Conflito, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

6.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

6.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros, sendo que o presidente deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

6.4.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

6.4.2 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

6.4.3 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

6.5 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

6.5.1 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

6.5.2 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

6.5.3 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

6.5.4 A arbitragem será sigilosa.

6.6 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários e despesas dos advogados contratados pelas partes, a serem fixados razoavelmente pelo Tribunal Arbitral a partir dos comprovantes apresentados pelas partes; ; (v) de despesas razoáveis com viagens e honorários de assistentes ou testemunas técnicas; (vi) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar honorários contratuais baseados no sucesso da demanda (*ad exitum*).

6.7 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

6.8 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

6.9 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de Setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/7

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/7

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/7

OIS.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/7

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/7

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1.1.1

Sociedade Titular	Ações Ordinárias AON	Ações Preferenciais APN
PT Finance	368.585.349	737.170.698
PT Holding	105.763.371	211.526.742

TERMO DE COMPROMISSO

ENTRE

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

OI S.A.

E

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DATADO DE DE SETEMBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Portugal Telecom SGPS”);

e, de outro lado,

2. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

3. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de julho de 2014, a Oi e a Portugal Telecom SGPS celebraram um Memorando de Entendimentos (“MOU”) estabelecendo os princípios, termos e condições para os ajustes necessários à operação em curso envolvendo a combinação das atividades e negócios da Portugal Telecom SGPS e da Oi (“Operação”);

(ii) Em 28 de julho de 2014, a Oi e a Portugal Telecom SGPS acordaram os termos e condições dos acordos a serem celebrados entre a Oi e a PT no âmbito da Operação, os quais serão submetidos à assembleia de acionistas da Portugal Telecom SGPS, com base numa proposta do Conselho de Administração da PT, e ao Conselho de Administração da Oi;

(iii) As Partes acordaram a alteração de determinadas etapas da Operação face ao Memorando de Entendimentos celebrado em 1 de outubro de 2013 e aos Contratos

Definitivos celebrados em 19 de fevereiro de 2014, notadamente a não realização da incorporação da Portugal Telecom SGPS pela CorpCo no âmbito da Operação; e

(iv) Não obstante as alterações na estrutura da Operação necessárias a sua finalização, as Partes desejam manter inalterados determinados conceitos e princípios inicialmente acordados e que justificam a Operação, incluindo, sem limitação, o compromisso de envidar os melhores esforços para cumprir o objetivo da integração das bases acionárias da Oi e da Portugal Telecom SGPS na CorpCo de acordo com uma estrutura legalmente permitida (“Integração das Bases Acionárias”), bem como a listagem das ações da CorpCo no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, SA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no mercado regulamentado Euronext Lisbon e na New York Stock Exchange,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso (“Termo”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1

INTEGRAÇÃO DAS BASES ACIONÁRIAS E LISTAGEM

1.1 Para fins da Integração das Bases Acionárias, conforme descrita no Considerando (iii) acima, as Partes neste ato se obrigam a envidar seus melhores esforços e a tomar todas as medidas cabíveis para a realização da listagem das ações da CorpCo no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, SA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, assim como a listagem das ações da CorpCo (ou de valores mobiliários lastreados em ações da CorpCo) no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“Listagem”) e na New York Stock Exchange juntamente com a aprovação da incorporação das ações da Oi pela CorpCo pelas assembleias gerais dessas companhias (“Incorporação de Ações”), observado que, caso, por qualquer motivo alheio à vontade das Partes, não seja possível a Listagem juntamente com a aprovação da Incorporação de Ações, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços e a tomar todas as medidas cabíveis para a realização da Listagem no menor prazo possível após a Incorporação de Ações.

1.2 As Partes se obrigam, ainda, a praticar todos os atos, prestar todas as informações requeridas, preparar toda a documentação necessária e efetuar e instruir devidamente todos os registros necessários perante todos os órgãos e autoridades governamentais competentes, de forma a realizar a Listagem e implementar a Integração das Bases Acionárias no menor prazo possível a contar da presente data.

1.2.1 Sem limitar as disposições da Cláusula 1.2, as Partes se obrigam a praticar todos os atos necessários para implementar a Integração das Bases Acionárias com relação a todas as ações da Oi (ou, depois de realizada a Incorporação de Ações, da

CorpCo) detidas pela Portugal Telecom SGPS na presente data ou que aquela companhia venha a deter durante a vigência deste Termo, incluindo, sem limitação, (i) preparar e arquivar prospectos, designadamente de admissão à negociação, *registration statements* (incluindo formulários *Form F-4* ou *Form F-3*, se forem aplicáveis) ou outros documentos na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados (“Euronext Lisbon”) e *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) pela Portugal Telecom SGPS, Oi e/ou a CorpCo, conforme o caso, incluindo a preparação de demonstrações auditadas e não auditadas requeridas pelas regras dessas autoridades governamentais, e (ii) contratar auditores independentes, instituições financeiras independentes ou outros peritos para prepararem as demonstrações financeiras, laudos de avaliação e/ou outros relatórios ou documentos necessários e envidar os melhores esforços para causar estes peritos a darem o seu consentimento para a inclusão dos mesmos nos prospectos, *registration statements* ou outros documentos a serem arquivados na CVM, CMVM, Euronext Lisbon e SEC. As Partes concordam que a Integração das Bases Acionárias poderá envolver estruturas diferentes ao longo do período de vigência deste Termo, na medida em que sejam legalmente permitidas, mas ficando acordado que nada nesta Cláusula 1.2.1 ou no resto deste Termo obrigará as Partes a implementarem alguma fusão e/ou incorporação da Portugal Telecom SGPS pela CorpCo.

1.3 A Oi se obriga a comparecer as Assembleias Gerais de Acionistas da Portugal Telecom SGPS que tenham por objeto deliberações sobre os atos e providências necessários à Integração das Bases Acionárias, seja através de redução de capital da Portugal Telecom SGPS, conforme a estrutura alternativa em análise descrita no Documento Informativo da Portugal Telecom SGPS datado de 13 de agosto de 2014, ou através de outra estrutura alternativa legalmente permitida, e a votar favoravelmente pela sua aprovação, preservados seus legítimos interesses.

1.4 As obrigações assumidas pelas Partes nos termos das Cláusulas 1.2 e 1.3 acima serão igualmente aplicáveis à hipótese da continuação da Integração das Bases Acionárias caso a Portugal Telecom SGPS venha a receber ações da Oi (ou, depois de realizada a Incorporação de Ações, da CorpCo) em razão do exercício de opção de compra de ações, nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado nesta data entre a Portugal Telecom SGPS, a PT International Finance B.V., a PT Portugal SGPS, S.A., a Oi e a Telemar Participações (“Opção de Compra”).

CLÁUSULA 2 **INDENIZAÇÃO**

2.1 No caso de qualquer das Partes violar quaisquer de seus compromissos ou obrigações estabelecidos neste Termo, deverá indenizar, defender e manter as demais

Partes ileas contra quaisquer danos por elas sofridos, resultantes ou oriundos da referida violação.

2.2 As Partes concordam que reparações por perdas e danos causados em razão do descumprimento de quaisquer disposições aqui contidas podem não ser suficientes para indenizar integralmente a Parte inocente, com base em decisão final de um juízo competente de que tal descumprimento ocorreu. Por essa razão, as Partes concordam que poderão requerer a execução específica de suas respectivas obrigações ou medidas cautelares mediante a ocorrência de qualquer descumprimento deste Termo. O uso das medidas acima mencionadas não deverá ser considerado como mecanismo exclusivo para sanar quaisquer descumprimentos deste Termo por qualquer uma das Partes; ao invés disso, será considerado um direito adicional a quaisquer outros mecanismos aqui previstos ou estabelecidos por lei.

CLÁUSULA 3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente Termo entra em vigor nesta data e permanecerá eficaz e em pleno vigor até a data em que ocorrer a completa Integração das Bases Acionistas, inclusive com relação às ações de emissão da Oi ou da CorpCo, conforme o caso, que vierem a ser adquiridas pela PT SGPS durante o prazo de vigência do Contrato de Opção de Compra.

3.2 Qualquer comunicação, notificação ou intimação relativas a este Termo, incluindo a notificação de arbitragem, deverá ser considerada entregue quando recebida pela outra Parte (i) por carta registrada, de reconhecida empresa de *courier*, quando da ocasião do efetivo recebimento no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo, (ii) na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos, ou (iii) na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviado por fac-símile, conforme o caso, para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por uma Parte, por escrito, às outras Partes):

Para a Oi:

At.: Bayard De Paoli Gontijo

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2972

Fax: +55 21 3131-1155

Flavio Nicolay Guimarães

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2227

Fax: +55 21 3131-1383

C/C:

Eurico de Jesus Teles Neto

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-1207

Fax: +55 21 3131-1155

Para Portugal Telecom SGPS:

At.: Secretaria Geral

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, Portugal

Para Telemar Participações:

At.: Sr. Fernando Magalhães Portella

Praia de Botafogo n.º 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

3.2.1 Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 3.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

3.3 Este Termo contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

3.4 Este Termo somente poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos somente poderão ser renunciados mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao respectivo direito. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Termo, ou de qualquer dos seus termos ou disposições, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Termo não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem renúncia total ou parcial de qualquer direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro posterior exercício de tal direito, recurso, poder ou privilégio.

3.5 Este Termo obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores. Este Termo (e os direitos e obrigações aqui previstos) não poderá ser cedido por qualquer Parte

sem o consentimento prévio, por escrito, de todas as demais Partes.

3.6 Caso, qualquer termo ou disposição deste Termo seja declarado nulo, inválido ou ineficaz, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

3.7 As Partes arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Termo e à consumação dos negócios aqui previstos.

3.8 As Partes deste Termo entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidas neste Termo deverão estar sujeitas a execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

3.9 As Partes deste Termo reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

3.10 Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

3.11 As Partes obrigam-se a manter confidencialidade a respeito das informações contidas neste Termo que se qualifiquem como informações confidenciais, comprometendo-se a divulgar os termos atinentes às operações objeto deste Termo e seus anexos estritamente na medida em que seja necessário por exigência legal ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas. Os termos do fato relevante, aviso ao mercado ou “*press release*” a ser divulgado pelas Partes e/ou suas controladas acerca da celebração deste Termo devem ser previamente submetidos por cada Parte que deva divulgá-las às demais.

3.12 Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 4 **SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

4.1 As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Termo envolvendo qualquer das Partes (“Conflito”).

4.2 Se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação ao Conflito, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o Conflito será

resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

4.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

4.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral a ser composto por três árbitros, sendo que o presidente deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

4.4.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas e/ou na forma prevista no regulamento da câmara arbitral.

4.4.2 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara Arbitral.

4.4.3 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

4.5 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

4.5.1 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

4.5.2 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

4.5.3 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

4.5.4 A arbitragem será sigilosa.

4.6 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários de

sucumbencia e despesas dos advogados e peritos contratados pelas partes, a serem fixados razoavelmente pelo Tribunal Arbitral a partir dos comprovantes apresentados pelas partes; (v) de despesas razoáveis com viagens e honorários de assistentes ou testemunas técnicas; (vi) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar honorários contratuais baseados no sucesso da demanda (*ad exitum*).

4.7 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

4.8 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

4.9 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de Setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/4

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI
S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.**

PAGINA DE ASSINATURAS 2/4

OIS.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/4

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/4

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: